



Número: **0803102-18.2017.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **07/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 6750.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	MARCILIO FERREIRA DE MORAIS
AUTOR	ELIZABETE MARTINS NOBREGA
ADVOGADO	LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73164 95	07/04/2017 09:33	PROCURAÇÃO OK	Procuração
73166 23	07/04/2017 09:33	DOC PESSOAIS	Documento de Identificação
73166 60	07/04/2017 09:33	DECLARAÇÕES	Outros Documentos
73166 81	07/04/2017 09:33	REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	Outros Documentos
73167 23	07/04/2017 09:33	LAUDO MEDICO	Outros Documentos
73167 71	07/04/2017 09:33	PRONTUÁRIO	Outros Documentos
73167 81	07/04/2017 09:33	FICHA E PRONTUÁRIO	Outros Documentos
73167 94	07/04/2017 09:33	B.O	Outros Documentos
74902 87	23/04/2017 09:08	Despacho	Despacho
10589 995	06/11/2017 14:40	Expediente	Expediente
11260 846	30/11/2017 15:56	EMENDA - PEDIDO ADMINISTRATIVO CANCELADO POR ARBITRARIEDADE	Petição
11261 323	30/11/2017 16:07	Petição - juntada de comprovante adm.	Petição
11261 353	30/11/2017 16:07	SINISTRO CANCELADO	Documento de Comprovação
16866 646	06/12/2018 15:42	Despacho	Despacho

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELIZABETE MARTINS NOBREGA, Brasileira, Estado Civil: Solteira, Profissão: Cozinheira, Portador da RG: 2.199.936 SSP-PB, CPF: 025.046.834-48, Residente e domiciliado (a) ao Logradouro: R. S. Luiz, 401, Bairro: P. Esperança, Cidade: João Pessoa, Estado: Paraíba, CEP: 58.065-021 (083) 98621-8034/98854-6832.

OUTORGADO: Libnir Diego Pereira de Souza, brasileiro (a), estado civil Casado, profissão Advogado, inscrito (a) na OAB/PB sob o n.^o 15502, com endereço à Av. Odor Bezerra 184 sala 369, na cidade de João Pessoa, Estado do PB.

OUTORGADO: Maru'lio Ferreira de Moraes, brasileiro (a), estado civil Solteiro, profissão Advogado, inscrito (a) na OAB/PB sob o n.^o 17.359, com endereço à Av. Odor Bezerra 184 sala 369, na cidade de João Pessoa, Estado do PB.

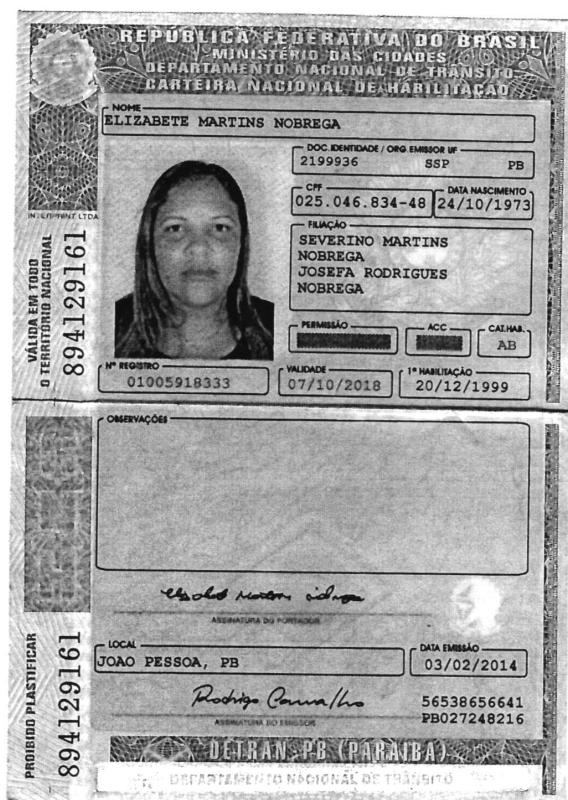
PODERES: os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "*ad judicia et extra*" para o Foro em geral e, especialmente, onde com esta se apresentar, defender, em conjunto ou separadamente, o Outorgante em qualquer ação em que mesmo seja réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado, podendo propor ações e delas variar ou desistir, transigir, reconvir, fazer acordos, receber e dar quitação e oferecer todos os recursos em direito admitidos em qualquer instância ou Foro, podendo ainda prestar declarações que julgue sejam necessárias, representando o Outorgante inclusive na área administrativa, voluntária ou contenciosa. Requerer documentos, vista de processos, apresentando recursos ou reclamações, junto às entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações (Receitas Federal do Brasil, Estadual e Municipal, INSS, Ibama, Juntas Comerciais, Cartórios Judiciais, etc...), podendo tudo o mais praticar para o mais completo desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

PODERES ESPECIAIS: solicitar e retirar: a) cópia autenticada de Laudo de Lesões Corporais junto ao IML - Instituto Médico Legal, b) cópia autenticada de Boletim de Ocorrência junto a Delegacia de Acidentes de Trânsito, Polícia Rodoviária e Polícia Militar, bem como, os poderes para requerer quaisquer outros documentos perante esses órgãos que vierem a ser necessários, e por último, poderes especiais para MOVER AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E OU SECURITARIA, podendo autorizar seu procurador(a) supra a requerer os benefícios da Assistência Jurídica Gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93

João Pessoa 20 de Março de 20 17

Elizabete Martins Nobrega

OUTORGANTE





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **025.046.834-48**

Nome da Pessoa Física: **ELIZABETE MARTINS NOBREGA**

Data de Nascimento: **24/10/1973**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **06/07/1995**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:08:07**: do dia **21/03/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **E3E8.7C6D.58C3.7902**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/CPFautech.asp>)


1 DO125059645BR 0004102005 26A
ELIZABETE M NOBREGA
R S LUIZ 401
P ESPERANCA
JOAO PESSOA
CEP 58065-021 PB
00000028

**Você está recebendo este cartão
por um dos motivos abaixo:**

- solicitação de 2^a via do cartão;
 - inclusão de adicional ou troca de produto;
 - data de validade próxima ao vencimento;
 - alteração na data de validade do seu cartão;
 - substituição do cartão anterior conforme contato prévio.
- BPA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Elizabeth Martins Nobreiro,
RG nº 01005918333 data de expedição 03/02/14, Órgão Detran - PB

CPF nº 025.046.834-48, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>R. S. Luiz</u>
Número	<u>401</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>P. Esperança</u>
Cidade	<u>João Pessoa</u>
Estado	<u>Paraíba</u>
CEP	<u>58.065 - 021</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 98621-8034 / 98854-6832</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: João Pessoa, 21 de março de 2016.

Assinatura do Declarante: Elizabeth Martins Nobreiro

DECLARAÇÃO

ELIZABETE MARTINS NOBREGA, Brasileira, Estado Civil: Solteira, Profissão: Cozinheira, Portador da RG: 2.199.936 SSP-PB, CPF: 025.046.834-48, Residente e domiciliado (a) ao Logradouro: R. S. Luiz, 401, Bairro: P. Esperança, Cidade: João Pessoa, Estado: Paraíba, CEP: 58.065-021 (083) 98621-8034/98854-6832.
Declaro não ter entrado judicial para receber os direitos de indenização do seguro obrigatório DPVAT por invalidez referente ao acidente de transito sofrido no dia
____ / ____ / ____.

Por este motivo firmo o presente, e venho a declarar sob as penas da Lei e repetirei em juízo se necessário for.

João Pessoa, 21 de março de 2016.

Elizabeth Martins nobrega

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

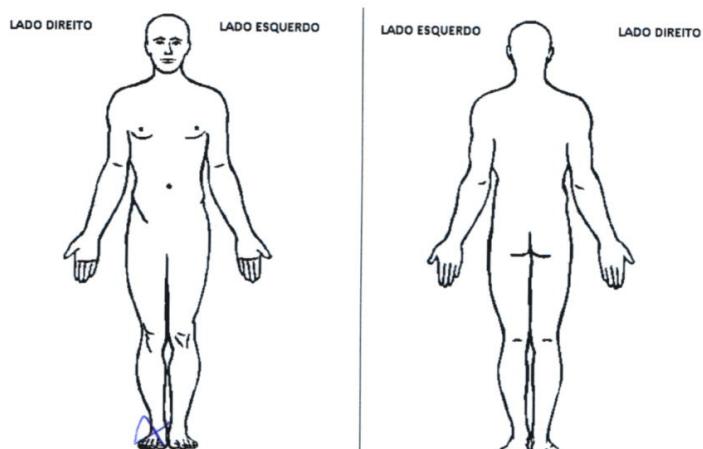
ELIZABETE MARTINS NOBREGA, Brasileira, Estado Civil: Solteira, Profissão: Cozinheira, Portador da RG: 2.199.936 SSP-PB, CPF: 025.046.834-48, Residente e domiciliado (a) ao Logradouro: R. S. Luiz, 401, Bairro: P. Esperança, Cidade: João Pessoa, Estado: Paraíba, CEP: 58.065-021 (083) 98621-8034/98854-6832,
Declaro sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com à custa, do processo sem prejuízo do meu sustento e de minha família, por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei nº 1060/50.

João Pessoa, 21 de março de 2016.

Elizabeth Martins nobrega

RELATÓRIO DE CONFIRMAÇÃO DE LESÕES

Marque, na figura abaixo, o lado correto das partes do corpo que apresentam lesões e anote nas observações as informações sobre os membros marcados. Atente-se para o lado exato, conforme indicado na figura. Colher corretamente as informações junto à vítima e preencher os demais campos para facilitar na busca de documentos junto aos Hospitais:



Ficou internado? Sim () Não Em caso positivo, quantos dias? _____

Teve fratura? Sim Não () Em caso positivo, onde? Pé Direito

No dia do acidente, foi encaminhado para qual Hospital?

Hapvida

Fez tratamento/cirurgia em outros Hospitais, quais?

Não

Quais as lesões decorrentes do acidente?

Fratura Pé direito

Quais as dificuldades que estas lesões afetam na sua vida diária?

Sente dores, inchaço e dificuldade de movimentos.

José Pessoa, 21 de março, de 2016.

Elisabete Moraes Nobre

Nome completo e assinatura:

CPF:

Seguradora Lider-DPVAT ... X Word em PDF - Converter ... +

https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

Pesquisar

Como Pedir Indenização

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documento Morte
Dicas Indispensáveis

Pague Seguro

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados
Informações Gerais

Acompanhe o Processo

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160290704 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ELIZABETE MARTINS NOBREGA
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A
BENEFICIÁRIO ELIZABETE MARTINS NOBREGA
CPF/CNPJ: 02504683448

Posição em 06-04-2017 09:12:25

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médico-hospitalar	Vitima	Não Conforme	

09:1
06/04/2017

Arão S. de Alencar
Médico
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 1367 / TECOT 14049



Londrina

Paciente Elizelte Montini Nehnho,
nascida do casal da mete (sic)
no dia 21/02/16, sendo atendida por
mim neste serviço, diagnosticada fratura
de 3º e 4º metatarsos do pé direito, de
Tratamento conservador, já que os deslocamentos
gerados e hoje encontram-se imobilizados
e entubados fisiológicos, recentemente
fotografia dos deslocados fechados por mais
30 dias.

02/04/16 Cto: 5.923



Mais: Ceará Fortaleza (85) 3255.9090 Central de Atendimento 24h: 0300.7893630
Filiais Alagoas (82) 3215.2500 Amazonas (92) 3627.0300 Bahia (71) 3203.8700 Ceará (85) 3255.9090
Norte (88) 3512.1515 Nordeste (88) 3613.1242 Maranhão (98) 3217.3400 Paraíba (91) 3289.6500
Paraíba (83) 3208.2100 Pernambuco (81) 3211.9000 Goiás (62) 3321.9200 Piauí (86) 3216.7100 Rio Grande do Norte
(84) 3220.5050 Rio Grande do Sul (84) 3316.1170 www.hapvida.com.br



FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Página 1 de 1

28/03/2016 09:23

Paciente: ELIZABETE MARTINS NOBREGA	Atendimento: 34423132	Prontuário: 4754439	Convênio: HAPVIDA JOAO
Profissional(is): ARÃO SANTOS DE ALENCAR CRM 7967	Nº: 03341099	21/02/2016 às 04:55	leito: 118224
ANAMNESE			
Queixa Principal	QUEDA DE MOTO COM DOR EM Perna Direita + HALUX D DIFICULDADE DE DEAMBULAR RX		
CID10	S801 CONTUSAO DE OUTR PARTES E DE PARTES NE PERN		
PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO			
CONDIÇÕES DE ALTA			
Alta Após Medicação E Cuidados	Alta após cuidados e/ou medicação		

*Clinica Orthopédica e Traumática de João Pessoa Ltda
Luiz Alexandrino de Oliveira Lima Neto
Supervisor de Faturamento*



FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Página 1 de 1

28/03/2016 09:23

Paciente: ELIZABETE MARTINS NOBREGA	Atendimento: 34423132	Prontuário: 4754439	Convênio: HAPVIDA JOAO
Profissional(is): ARÃO SANTOS DE ALENCAR CRM 7967	Nº: 03341403	21/02/2016 às 07:20	leito: 118224
ANAMNESE			
Queixa Principal	RX COM FRATURA DA BASE DO 3 METATARSO CD, AINES+ TALA BOTA + RETORNO SABADO + ORIENTAÇOES		
CID10	S923 FRAT DE OSSOS DO METATARSO		

*Clinica Ortopédica e Traumática de João Pessoa Ltda
Luiz Alexandrino de Oliveira Lima Neto
Supervisor de Faturamento*

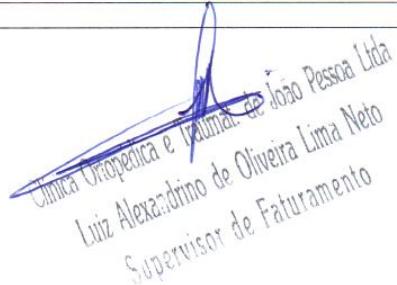


PREScriÇÃO MÉDICA

Pagina 1 de 1

Emissão: 28/03/2016 09:22:50

Nº Prescrição: 8777641	Atendimento: 34423132	Prontuário: 4754439	Data: 21/02/2016	Hora: 05:15
Paciente: ELIZABETE MARTINS NOBREGA		Convenio: HAPVIDA JOAO PESSOA	Posto: POSTO EMERGENCIA ADT - HOSP JOAO PE	
			Peso: kg	Leito: 118224/15
1. TRAMAL (50.00mg/ml) Soro Fisiologico 0,9%	100 mg 100 ml	2 ML (AMPL C/100MG Agora	EV	
2. DIPIRONA (500.00mg/ml) Agua Destilada	1000 mg 18 ml	2 ML (AMPL C/500MG Agora	EV	
3. TILATIL (40.00mg)	40 mg	(AMPL C/40MG) Agora	EV	
4. CALHA OU TALA MEMBRO INFERIOR	1	24/24h		


 Clínica Ortopédica e Traumática João Pessoa Ltda
 Luiz Alexandrino de Oliveira Lima Neto
 Supervisor de Faturamento

RP1541

LUIZ ALEXANDRINO DE OLIVEIRA LIMA 28/03/2016 09:22

192.85.4.36

28/3/2016

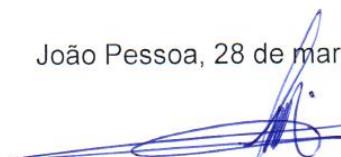


Inscrição no CNPJ: 09.114.695/0001-07
Av. Júlia Freire, 1058-Expedicionários – (83) 3255-8900
CEP: 58.040-040 - João Pessoa - Paraíba

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para os devidos fins, que a paciente **ELIZABETE MARTINS NOBREGA**, foi atendida neste Hospital no dia 21.02.2016, referindo ser vítima de acidente de trânsito, conforme atendimento nº **34423132**.

João Pessoa, 28 de março de 2016.


Luiz Alexandrino de Oliveira Lima Neto
Supervisor do Faturamento

Clinica Ortopédica e Traumat. de João Pessoa Ltda
Luiz Alexandrino de Oliveira Lima Neto
Supervisor de Faturamento



FICHA REGISTRO DE ATENDIMENTO
DADOS PESSOAIS

Atendimento
34423132



ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL

28/03/2016 09:46:29

Prontuário	Nome do Paciente	Sexo	Nascimento	Idade		
4754439	ELIZABETE MARTINS NOBREGA	F	24/10/1973	42		
RG	CPF	Carteira Profissional		Estado Civil		
2199936 SSPPB PB	2504683448			2-SOLTEIRO		
Endereço						
AV RUI CARNEIRO,648 - TAMBAU, JOAO PESSOA(PB) CEP 58032100						
Telefone Residencial	Telefone Trabalho					
98621 8034						

DADOS DO CONVENIO

Convenio	
1822 HAPVIDA JOAO PESSOA	1 PLANO EMPRESA APARTAMENTO - COLETIVO
Carteira	Validade
9829800003005011	

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor	
118151-RECEPCAO EMERGENCIA - HGJP	
Data	Hora
21/02/2016	04:44
Médico Atendente	
2266350 ARÃO SANTOS DE ALENCAR	6-TRAUMATOLOGICA
Médico Acompanhante	Peso (Kg)
	Temperatura (°C)

CARIMBO / ASSINATURA MÉDICO

R4310RA - LUIZ ALEXANDRINO DE OLIVEIRA LIMA NETO

Linha Ortopédica e Traumat. de João Pessoa Ltda
Luiz Alexandrino de Oliveira Lima Neto
Supervisor de Faturamento

GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL/SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA -- SPISADT Nº

22026257



FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Página 1 de 1

28/03/2016 09:23

Paciente: ELIZABETE MARTINS NOBREGA	Atendimento: 34423132	Prontuário: 4754439	Convênio: HAPVIDA JOAO
Profissional(is): ARÃO SANTOS DE ALENCAR CRM 7967	Nº: 03341099	21/02/2016 às 04:55	leito: 118224
ANAMNESE			
Queixa Principal	QUEDA DE MOTO COM DOR EM Perna Direita + HALUX D DIFICULDADE DE DEAMBULAR RX		
CID10	S801 CONTUSAO DE OUTR PARTES E DE PARTES NE PERN		
PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO			
CONDIÇÕES DE ALTA			
Alta Após Medicação E Cuidados	Alta após cuidados e/ou medicação		

*Clinica Orthopédica e Traumática de João Pessoa Ltda
Luiz Alexandrino de Oliveira Lima Neto
Supervisor de Faturamento*



FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Página 1 de 1

28/03/2016 09:23

Paciente: ELIZABETE MARTINS NOBREGA	Atendimento: 34423132	Prontuário: 4754439	Convênio: HAPVIDA JOAO
Profissional(is): ARÃO SANTOS DE ALENCAR CRM 7967	Nº: 03341403	21/02/2016 às 07:20	leito: 118224
ANAMNESE			
Queixa Principal	RX COM FRATURA DA BASE DO 3 METATARSO CD, AINES+ TALA BOTA + RETORNO SABADO + ORIENTAÇOES		
CID10	S923 FRAT DE OSSOS DO METATARSO		

*Clinica Ortopédica e Traumática de João Pessoa Ltda
Luiz Alexandrino de Oliveira Lima Neto
Supervisor de Faturamento*

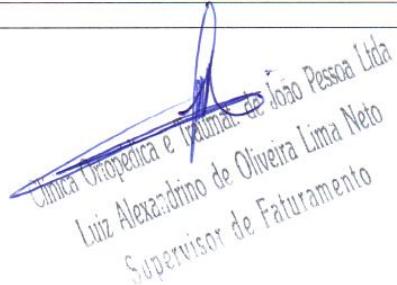


PREScriÇÃO MÉDICA

Pagina 1 de 1

Emissão: 28/03/2016 09:22:50

Nº Prescrição: 8777641	Atendimento: 34423132	Prontuário: 4754439	Data: 21/02/2016	Hora: 05:15
Paciente: ELIZABETE MARTINS NOBREGA		Convenio: HAPVIDA JOAO PESSOA	Posto: POSTO EMERGENCIA ADT - HOSP JOAO PE	
			Peso: kg	Leito: 118224/15
1. TRAMAL (50.00mg/ml) Soro Fisiologico 0,9%	100 mg 100 ml	2 ML (AMPL C/100MG Agora	EV	
2. DIPIRONA (500.00mg/ml) Agua Destilada	1000 mg 18 ml	2 ML (AMPL C/500MG Agora	EV	
3. TILATIL (40.00mg)	40 mg	(AMPL C/40MG) Agora	EV	
4. CALHA OU TALA MEMBRO INFERIOR	1	24/24h		


 Clínica Ortopédica e Traumática João Pessoa Ltda
 Luiz Alexandrino de Oliveira Lima Neto
 Supervisor de Faturamento

RP1541

LUIZ ALEXANDRINO DE OLIVEIRA LIMA 28/03/2016 09:22

192.85.4.36

28/3/2016

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia Civil
Delegacia Geral Da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional De Polícia Civil
Delegacia Especializada De Acidentes De Veículos Da Capital



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 00741.01.2016.1.02.202

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00741.01.2016.1.02.202, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 12 dia(s) do mês de Abril do ano de 2016, nesta cidade de João Pessoa, Delegacia Especializada De Acidentes De Veículos Da Capital, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, **FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO**, comigo, **FABIANA DE LIMA BEZERRA**, AGENTE DE INVESTIGACAO, às 15:17 horas, compareceu **ELIZABETE MARTINS NOBREGA**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão COZINHEIRA, naturalidade Natuba, data de nascimento 24 de Outubro de 1973, idade 42, filiação JOSEFA RODRIGUES NOBREGA e SEVERINO MARTINS NOBREGA, Documento - CPF: 025.046.834-48, residente RUA SÃO LUIZ,401, Valentina de Figueiredo, na cidade de João Pessoa/PB, telefone (83) 98621-8034

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que, no dia 21.02.2016, por volta das 03h40, retornava do trabalho, conduzindo sua motocicleta de marca HONDA/CG 150 TITAN, COR VERMELHA, ANO 2012, PLACA OFH7278/PB, CHASSI 9C2KC1650CR541362, DE SUA PROPRIEDADE, quando passava numa avenida principal do bairro Mangabeira, próximo ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, foi surpreendida por um cachorro que passou à sua frente, não conseguindo desviar e com isso, atropelando o animal, causando sua queda da motocicleta; Que devido ao fato veio a ter fratura do 3º e 4º metatarsos do pé direito, sendo socorrida por um conhecido de nome Marconi em veículo particular e conduzida ao Hospital Geral da Paraíba, onde se submeteu a procedimentos médicos. Por esse motivo noticiou o fato.

Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa (PB) 12 de Abril de 2016

ELIZABETE MARTINS NOBREGA

Noticiante

FABIANA DE LIMA BEZERRA

AGENTE DE INVESTIGACAO



Procedimento: 00741.01.2016.1.02.202



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Regional de Mangabeira**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0803102-18.2017.8.15.2003

DESPACHO

Vistos.

A parte autora afirma que houve negativa administrativa pela seguradora ré. Entretanto, pelo que se vê, o pedido administrativo está pendente (Id 7316681), aguardando a juntada de documento descrito como “documentação médico-hospitalar”.

Destarte, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, apresentando a prova da negativa do pedido administrativo de DPVAT feito à seguradora, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

P.I. Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 21 de abril de 2017.

Juiz(a) de Direito



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Regional de Mangabeira**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0803102-18.2017.8.15.2003

DESPACHO

Vistos.

A parte autora afirma que houve negativa administrativa pela seguradora ré. Entretanto, pelo que se vê, o pedido administrativo está pendente (Id 7316681), aguardando a juntada de documento descrito como “documentação médico-hospitalar”.

Destarte, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, apresentando a prova da negativa do pedido administrativo de DPVAT feito à seguradora, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

P.I. Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 21 de abril de 2017.

Juiz(a) de Direito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA - COMARC
DE JOÃO PESSOA – PB**

AUTOS: 0803102-18.2017.815.2003

ELIZABETE MARTINS NOBREGA, já qualificado nos autos em epígrafe de ACÃO DE COBRANÇA, que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, igualmente qualificada, vem respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final firmado, em conformidade com o artigo 321 do NCPC, apresentar:

EMENDA À INICIAL

I) DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

A parte autora foi intimada para provar a negativa do pedido administrativo junto à Seguradora.

Pois bem Excelência, o prévio requerimento administrativo requisito pacificado em nossas Jurisprudências foi realizado como provado nos autos. **Porém, no caso concreto a Seguradora inviabilizou o pedido administrativo solicitando ato declaratório de atendimento do SAMU OU CORPO DE BOMBEIROS e DOCUMENTO MÉDICO INFORMANDO QUAL SEQUELA ACOMETEU A PROMOVENTE.**

Cumpre esclarecer que não são todos os casos de acidente que a vítima é socorrida por órgãos oficiais, em muitos deles o socorro é feito diretamente por particulares, **no presente caso a REQUERENTE AFIRMOU NÃO HAVENDO SOCORRIDO A VITIMA**, todavia, a documentação acostada no pedido administrativo corrobora para provar o nexo causal entre o acidente e a lesão.

A seguradora ainda solicitou que a requerente apresentasse documento médico **DEFININDO A SEQUELA QUE A MESMA POSSUÍA**, ora Excelência, a perícia administrativa tem JUSTAMENTE o condão de esclarecer quais as sequelas e o percentual de invalidez em conformidade com a lei, não cabendo ao Segurado apresentar documento desta monta.

Em que pese o entendimento deste Juízo, é necessário cautela para analisar cada caso concreto, sob pena de negar-se o acesso Constitucional ao Poder Judiciário. No que tange ao Seguro DPVAT, a Seguradora está usando o artifício de cancelar sem Negar o pedido, mesmo quando os documentos solicitados são impossíveis de serem apresentados pelo requerente por não existirem.

Com base no princípio do Contraditório e da Ampla defesa, requer o suplicante, que sua Vossa Excelência determine com fulcro no art. 396 do NCPC, que o réu apresente cópia do processo administrativo sanando eventuais dúvidas, e ato contínuo o Douto Juízo fique a par de tudo que ocorreu na Seara administrativa, embasando melhor seu entendimento perante a lide.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 30 de novembro de 2017.

LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA

OAB/PB – 15.502

MARCILIO FERREIRA DE MORAIS

OAB/PB – 17.359

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA - COMARC.
DE JOÃO PESSOA - PB**

AUTOS: 0803102-18.2017.815.2003

ELIZABETE MARTINS NOBREGA, já qualificado nos autos em epígrafe de **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, igualmente qualificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador que ao final subscreve, requerer a juntada do requerimento administrativo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 30 de novembro de 2017.

LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUZA

OAB/PB – 15.502

MARCILIO FERREIRA DE MORAIS

OAB/PB – 17.359



()

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160290704 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ELIZABETE MARTINS NOBREGA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO ELIZABETE MARTINS NOBREGA

CPF/CNPJ: 02504683448

Posição em 30-11-2017 17:00:36

Pedido de indenização cancelado.

ACESSIBILIDADE



</Pages/Acessibilidade.aspx>



</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documento Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)



PAGUE SEGURO

Como Pagar (</Pages/Pague-Seguro.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)



ACOMPANHE O PROCESSO

<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>



1/2

30/11/2017

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



ASSINE NOSSA NEWSLETTER

Nome	
E-mail	
AC ▾	Cidade

(<https://novosite.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao/>)
trk=tyah&trkInfo=clickedVertical:company%2cclickedEntityId:10845224%2cidx:2-1-%2ctarId:1467409339633%2ctas:Seguradora%20l%C3%ADder)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Autoatendimento (</Seguro-DPVAT/autoatendimento>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › SAC DPVAT (</Contato/Sac-DPVAT>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Denúncia de Fraudes (</Contato/Denuncia-de-Fraudes>)

Assine nossa Newsletter

Nome	
E-mail	
AC	▼
Cidade	

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)

PROCESSO NÚMERO - 0803102-18.2017.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ELIZABETE MARTINS NOBREGA

Advogados do(a) AUTOR: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS - PB17359, LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA - PB15502

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Advogado do(a) RÉU:

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

No que pese entendimento anterior, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito